

Ofício n.º 124/SEMGO/2023

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“Altera o Quadro 1 da Lei Complementar nº 178, de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 17 de março de 2023.

Hugo Santos
Secretário Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elza Yuko Nishio
Oficial Administrativo

Elza
21/03/2023

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.

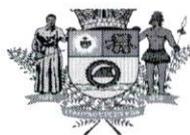
Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo

Endereço: Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 283, CEP 08576-000, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP.

E-mail: governo@itaquaquecetuba.sp.gov.br

Telefone: (11) 4753-7005



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

Altera o Quadro 1 da Lei Complementar nº 178, de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

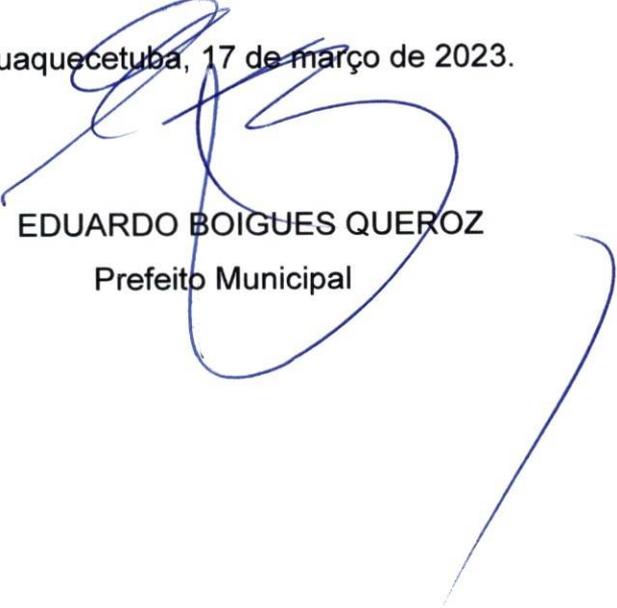
A iniciativa tem por escopo possibilitar a expansão imobiliária de interesse social em áreas da Cidade que comportam esse tipo de empreendimento.

Diante disso, mostra-se relevante que vossas excelências analisem e aprovem, o quanto antes, referido projeto de lei.

São estes os motivos, excelentíssima Vereadora, excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, 17 de março de 2023.


EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 376 DE 11 DE março DE 2023.

Altera o Quadro 1 da Lei Complementar nº 178, de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, em conformidade com o Processo Administrativo nº 751/2023, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Quadro 1, da Lei Complementar nº 178/2009, passa a contar com a seguinte redação:

Quadro 1

Bairro	Nº Máximo de HIS
Rio Abaixo/Corredor	3.000
Una	1.000
Pinheirinho	4.500
Ribeiro	1.000
Campo Limpo/Mandi	4.500
Jaguari/Sítio Mato Dentro	1.500
Pium	389
Cuiabá	140
Pedreira	720
Aracaré	2.000

Nota: Para efeito desta Lei Complementar, apenas o bairro do Campo Limpo/Mandi terá 1000 unidades para atendimento da categoria de uso R4. (NR)

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 11 de março de 2023, 462º da fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal